



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PROCESSO Nº 10526/2023-41

TERMO DE CONTRATO Nº 8/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA B.R.Y CONSULTORIA LTDA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E APOIO LOGÍSTICO NOS EVENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, NA CAPITAL DE BOA VISTA - PARA ATENDER OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, e de outro lado, a empresa **B.R.Y CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.678.857/0001-51, estabelecida no endereço Rua Coronel Mota, 696, Galeria Atlas, Sala 07, Bairro Centro, Boa Vista/Roraima, CEP: 69301-120, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio-administrador, o Senhor **BRUNO CAMPOS FURMAN**, inscrito no CPF nº 815.622.762-04, e-mails atendimento@bryconsultoria.com.br e bryconsultoria@gmail.com, telefones (95) 3623 4181 e (95) 99175 7777, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0010526/2023-41, originado no Pregão Eletrônico nº 12/2023 - SRP, **regido pela Lei nº 14.133/2021, IN nº 73/2022 e do Decreto nº 11.462/2023**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços e apoio logístico nos eventos do Ministério Público do Estado de Roraima, na capital Boa Vista**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), na Ata de Registro de Preços nº 1/2024 e Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 12/2023 - SRP.

1.2. O objeto será fornecido mediante execução indireta, por empreitada por preço unitário, conforme quadro descritivo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECEPCIONISTA – demais especificações conforme Termo de Referência.	diária de 8h/pessoa	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
2	GARÇOM (Garçonete) – demais especificações conforme Termo de Referência.	diária de 4h/pessoa	10	R\$ 278,00	R\$ 2.780,00
3	AUXILIAR DE LIMPEZA – demais especificações conforme Termo de Referência.	diária de 4h/pessoa	10	R\$ 282,00	R\$ 2.820,00
8	APRESENTAÇÃO MUSICAL –demais especificações conforme Termo de Referência.	duração mínima de 2h	3	R\$ 4.838,12	R\$ 14.514,36
9	APRESENTAÇÃO MUSICAL –demais especificações conforme Termo de Referência.	duração mínima de 2h	3	R\$ 3.600,00	R\$ 10.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 37.414,36

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

- 2.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023 - SRP e Anexos;
- 2.3. Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 2.4. Ata de Registro de Preços nº 1/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 37.414,36 (trinta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e seis centavos)**, correspondente ao somatório de:

3.1.1. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. As despesas decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelemento 22, Fonte 1500.0000, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditivado por iniciativa das partes, desde que conveniente ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **24/10/2023**.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, pela coluna “acumulado nos últimos 12 meses”, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 6.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- 6.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21.
- 6.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 6.5. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico-financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 6.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, por intermédio do Assessor responsável pelo Cerimonial, cientificará o local de realização do Evento à CONTRATADA, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.
- 7.2. A entrega/instalação dos equipamentos, flores, insumos e a realização dos serviços pela CONTRATADA, serão efetuadas no local de realização de cada Evento, devendo a empresa apresentar-se pronta com 2 (duas) horas de antecedência;
- 7.3. A CONTRATADA deverá montar a estrutura para o Evento, atentando-se para os requisitos mínimos descritos no presente documento, 24 (vinte e quatro) horas antes do início de cada evento, ou no tempo que a Procuradoria-Geral de Justiça determinar e, desmontar apenas ao final do Evento, garantindo o pleno funcionamento de todos os equipamentos e realização de todos os serviços durante a ocorrência do evento.
- 7.4. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços, materiais e equipamentos associados ficará a cargo:
- 7.4.1. **provisoriamente**, do Assessor responsável pelo Cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (Tel: 3621-2977), para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações (ao final do evento), momento que deverá proceder à avaliação de desempenho.
- 7.4.2. **definitivamente**, pelo Assessor responsável pelo Cerimonial e o fiscal de contrato e, subsidiariamente, ao servidor(a) responsável pela realização dos eventos designados.
- 7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 7.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Proibida a subcontratação do serviço, salvo nos casos previamente autorizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, mediante a apresentação de no mínimo 2 (dois) locais em Boa Vista pela CONTRATADA, com notória qualidade dos produtos oferecidos, bem como, qualificação técnica na prestação do serviço objeto deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

- 9.1. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.2. Garantia contra vícios aparentes e/ou ocultos nos termos da [Lei nº 8.078 de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO

- 10.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
- 10.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil por termos que reproduzam o objeto desta contratação;
- 10.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato;
- 10.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei 14.133 de 2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 11.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no *caput* deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
- 11.5.1. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

- 11.5.2. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 11.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 11.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 11.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 11.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 11.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.13.1. o prazo de validade;
- 11.13.2. a data da emissão;
- 11.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.13.5. o valor a pagar; e
- 11.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 11.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 11.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 11.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
- 11.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
- 12.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.5. O MPRR poderá cancelar as Ordens de Serviço mediante comunicação através de e-mail à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus a ele, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para realização do evento;
- 12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.8. Aplicar as sanções, conforme previsto neste contrato;
- 12.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contrato, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital e conforme item 2. deste Contrato;

13.2. A CONTRATADA deve ainda cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.3.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

13.3.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.7. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “14.1.5”, “14.1.6”, “14.1.7” e “14.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.4. **Multa**:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) o atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#));

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155, I da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Quando a CONTRATADA não mantiver as qualificações exigidas na fase de licitação por mais de 90 (noventa) dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A rescisão deste contrato pode ser:

15.3.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso V;

15.3.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.3.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

16.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima - DEMPRR, Diário Oficial do Estado - DOE e em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, concernente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

16.4. A Diretoria Geral decidirá os casos omissos.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Campos Furman, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 21:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 04/03/2024, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0790140** e o código CRC **001A9D5A**.